



CONGRESSO NACIONAL

MPV 784

00009 ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, de 2017

AUTOR
Dep. Félix Mendonça Jr.

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 784, de 2017:

Art. X Os termos de compromisso e os acordos de leniência firmados deverão ser imediatamente encaminhados à autoridade policial competente, bem como ao Ministério Público, para o fim de se verificar a ocorrência de ilícitos penais, resguardado o sigilo imposto pela autoridade bancária.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 14 e o *caput* do art. 31 permitem que as autoridades do Banco Central possam tornar sigilosos o conteúdo do Termo de Compromisso e do Acordo de Leniência.

Ocorre que, não raro, os fatos delatados envolverão crimes contra o sistema financeiro. A autoridade bancária não poderá se omitir em denunciar tais delitos ao Ministério Público.

Somente a autoridade policial e o ministério público são capazes de avaliar se, nos fatos descrito nos acordos, há ocorrência de crime. Assim, necessário se faz incluir

CD17931.45812-12

a obrigação de encaminhar os termos de compromisso e acordos de delação à polícia e ao Ministério Público, resguardado o sigilo imposto pelo Banco Central.

Dep. Félix Mendonça Jr.

Brasília, de 2017.



CD17931 45812-12